

**XXVI ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA – DF**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

ALEXANDRE BERNARDINO COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Alexandre Bernardino Costa - Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-415-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desigualdade e Desenvolvimento: O papel do Direito nas Políticas Públicas

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Realidade social. 3. Conflito.
4. Cultura. XXVI Encontro Nacional do CONPEDI (26. : 2017 : Brasília, DF).

CDU: 34



XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

O XXVI Congresso Nacional do CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito -, sob o tema “DIREITO E DESIGUALDADES: O PAPEL DO DIREITO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS” realizado em Brasília-DF entre os dias 19 e 21 de julho promoveu o intercâmbio entre instituições e pesquisadores, a apresentação de pesquisas realizadas, em andamento, de inovações na área do conhecimento e em construção interdisciplinar.

Nessa publicação veiculam-se valorosas contribuições teóricas das mais relevantes inserções na realidade brasileira, e no campo teórico, com a reflexão trazida pelos pesquisadores, mestres, doutores e estudantes de todo Brasil, na abordagem interdisciplinar da sociologia, antropologia e cultura jurídicas.

Os artigos apresentados tratam de questões centrais de uma sociedade pós-moderna, complexa, líquida, violenta e insegura, apresentando, uma perspectiva crítica e em algumas ocasiões, caminhos de solução, ou pelo menos a possibilidade de um conhecimento transformador das realidades do mundo.

O grupo de trabalho denominado -Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas- se destaca dentro do Congresso do CONPEDI por trazer um perfil interdisciplinar aos estudos da pós-graduação em Direito. Entre os trabalhos apresentados foi possível conhecer as diversas metodologias de ensino, seja na pesquisa discente como na prática do docente. Os estudos e concepções diversos partilham a necessidade da observação dos fatos e fenômenos e coletas de dados referentes a eles, que a partir de sua análise e interpretação, é possível elaborar uma fundamentação teórica consistente, que auxilie a compreender e formatar o próprio Direito. Os estudos apresentados demonstraram diversos aspectos da realidade social, atentos às formas de ver e de sentir, sob um olhar coletivo e individual.

Muitas das questões debatidas refletem processos conflituosos e contraditórios da sociedade que se encontra em constante mutação, em que no Direito procura encontrar uma resposta. É importante que o ensino jurídico esteja inserido em um diálogo permanente e consistente com outros ramos do saber. Diante dessa ideia, as diferentes perspectivas apresentadas pelos participantes do Grupo de Trabalho Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas permitiram atingir níveis de maior complexidade do conhecimento, sobretudo nas pesquisas de campo,

que auxiliam, conforme se verificou pelos relatos de suas experiências, na própria atividade docente.

A comunicação do Direito com a perspectiva de outras áreas do conhecimento propiciam um novo olhar para as questões jurídicas e desenvolvimento da nossa sociedade, de forma que se possa ultrapassar a ótica mecanicista e abstraída da realidade quando da aplicação da lei. Relevante considerar novas influências, novas percepções e novos argumentos na prática jurídica.

Assim, a divulgação da produção científica socializa o conhecimento, com critérios rígidos de divulgação, oferecendo à comunidade acadêmica nacional e internacional o papel irradiador do pensamento jurídico aferido nos vários centros de excelência científica que contribuíram na presente publicação, demonstrando o avanço nos critérios qualitativos do evento.

Na sequência são listados os trabalhos apresentados:

1. A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NO PROCESSO DE REMOÇÃO DA FAVELA METRÔ-MANGUEIRA: UMA ANÁLISE EMPÍRICA.

Pedro D'Angelo da Costa, Luiz Eduardo De Vasconcellos Figueira

2. A DIFÍCIL TAREFA DE SER UM JUIZ “ATIVO E IMPARCIAL”: UM OLHAR EMPÍRICO SOBRE A ATIVIDADE DA MAGISTRATURA.

Daniel Navarro Puerari , Bárbara Gomes Lupetti Baptista

3. A PRAGMÁTICA CONTEXTUAL E A DESCONSTRUÇÃO DO DISCURSO RACIONAL A PARTIR DA DOCTRINA DE BRUNO LATOUR E MARC MAESSCHALCK

Bruno Valverde Chahaira

4. AGRICULTURA FAMILIAR, IDENTIDADE SOCIAL E ARRENDAMENTOS RURAIS: A DIMENSÃO DO "HABITUS" NO ACESSO CONTRATUAL À TERRA.

Luís Felipe Perdigão De Castro

5. ALÉM DA DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL: RUMO ÀS PERSPECTIVAS INDÍGENAS DE INFÂNCIA

Romário Edson da Silva Rebelo, Raimundo Wilson Gama Raiol

6. APROXIMAÇÕES ENTRE ANTROPOLOGIA E DIREITO: OS LAUDOS ANTROPOLÓGICOS NA AFIRMAÇÃO E GARANTIA DAS TERRITORIALIDADES QUILOMBOLAS

João Vitor Martins Lemes

7. BOLSAS DE PESQUISA NO EXTERIOR DO PROGRAMA CIÊNCIAS SEM FRONTEIRAS

Valeria Jabur Maluf Mavuchian Lourenço, Rosana Pereira Passarelli

8. DIREITO, LIBERDADE E IGUALDADE: UM OLHAR SOBRE O INDIVÍDUO EM FACE DA SOCIEDADE DE MASSAS

Daniel Yamauchi Acosta , Ruth Faria da Costa Castanha

9. EDUCAÇÃO AMBIENTAL: OMISSÃO NAS DIRETRIZES CURRICULARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Eid Badr, Claudia de Santana

10. JUSTIÇA RESTAURATIVA E ADMINISTRAÇÃO INSTITUCIONAL DE CONFLITOS: UM NOVO OLHAR SOBRE O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Bianca Garcia Neri

11. O CONCEITO DE DEFICIÊNCIA NO DIREITO BRASILEIRO: PERSPECTIVAS FEMINISTAS, QUEER E CRIP.

Tuanny Soeiro Sousa

12. PODER E DIREITO: UMA ANÁLISE SOBRE O PAPEL DO DIREITO NO CONTROLE DO CORPO E DA VIDA NA MODERNIDADE, À LUZ DE MICHEL FOUCAULT

Thiago Augusto Galeão De Azevedo, Miroslav Milovic

13. SUICÍDIO E O JOGO DA BALEIA AZUL ANALISADOS NA PERSPECTIVA DE ANOMIA DE ÉMILE DURKHEIM

Irineu Francisco Barreto Junior, Marco Antonio Lima

14. TERRITÓRIO INDÍGENA E PLURALISMO JURÍDICO: INTER-RELAÇÃO COM O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Domingos do Nascimento Nonato, Maria das Graças Tapajós Mota

15. UMA ANÁLISE EMPÍRICA E BIBLIOGRÁFICA SOBRE A TRANSIÇÃO DO “DIREITO DO MENOR” PARA O “DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”

Betânia de Oliveira Almeida de Andrade

Boa leitura!

Prof. Dr. Alexandre Bernardino Costa – UnB

DIREITO, LIBERDADE E IGUALDADE: UM OLHAR SOBRE O INDIVÍDUO EM FACE DA SOCIEDADE DE MASSAS

LAW, FREEDOM AND EQUALITY: AN INSIGHT AT THE INDIVIDUAL IN FACE OF MASS SOCIETY

Daniel Yamauchi Acosta ¹
Ruth Faria da Costa Castanha

Resumo

O presente artigo objetiva a discussão quanto ao Direito, as diversas concepções de liberdade, o modelo econômico adotado pelo Estado e sua relação com a consolidação dos valores na sociedade de massas. Por meio de uma metodologia indutiva, o autor abordou, contextualmente, os aspectos econômicos, jurídicos e sociais do homem e sua individualidade. A importância do debate se dá em razão do surgimento da cultura de massa como fruto da produção capitalista. Este trabalho pretende abordar as mudanças que, ao longo do tempo, foram impostas ao indivíduo em virtude do fenômeno da massificação ocorrida em todas as esferas da vida.

Palavras-chave: Direito, Massa, Sociedade, Capitalismo, Liberdade, Igualdade

Abstract/Resumen/Résumé

The aim of this article is to discuss the Law, the different conceptions of freedom, the economic model adopted by the State and its relationship with the values in mass society. Through an inductive methodology, the author addressed, in context, the economic, legal and social aspects of Man and his individuality. The importance of this debate comes from the emergence of mass culture as a result from the capitalist way of production. This essay aims to approach the changes that, over time, were imposed on the individual due to the phenomenon of massification occurred in all spheres of life.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law, Mass, Society, Capitalism, Liberty, Equality

¹ Advogado. Mestrando em Filosofia do Direito na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Bolsista Pela CAPES.

1. INTRODUÇÃO

Desde Theodor Adorno e Max Horkheimer, muito se tem falado sobre o fenômeno das sociedades de massa, da “coisificação” do indivíduo, do tolhimento da autonomia e, conseqüentemente, de sua liberdade individual. Diversos foram os trabalhos elaborados no sentido de se demonstrar os efeitos perniciosos da sociedade de massa sobre o homem, alcançados por meio de constante e intensa propaganda, de forma a dirigir a vontade da multidão segundo os propósitos daqueles que comandam a economia. Não obstante os efeitos dilacerantes causados pela abstração do homem por meio da massa, é importante considerar o aspecto do qual poucos se recordam ao criticar a organização econômico-social sobre o qual a sociedade de massa se sedimentou: o *Capitalismo*, em sua mais pura essência, munido de sua imensurável capacidade de produção e fornecimento de bens de consumo, bens estes viabilizados por uma estrutura autenticamente baseada na liberdade econômica.

Por outro lado, se o sistema de produção em massa trouxe a “satisfação” do homem mediante a disponibilidade de qualquer produto, na mesma medida o esvaziou de sua essencialidade, do “eu”. Uma das contradições da modernidade é exatamente a contraposição da garantia de uma ampla liberdade econômica e o livre acesso ao consumo irrestrito em face da decadência do *existencial*, por meio de um aprisionamento promovido pela publicidade veiculada pelos mais diversos meios de comunicação. Também a isso se prestou o Direito, um instrumento originariamente concebido para a garantia da ordem adotada pelo Estado e diretamente vinculado ao modelo econômico vigente.

Este artigo tem por objetivo provocar uma reflexão ao leitor, a partir do diálogo entre o Direito, a Filosofia, a Economia e a Política, sobre como se deu a consolidação do modelo moderno da massa, levando-o a avaliar, segundo seus próprios critérios, os ganhos sociais que o capitalismo nos proporcionou – em que pesem os efeitos colaterais provocados pelo atual modelo econômico – e as implicações da liberdade econômica nos direitos do indivíduo enquanto *eu* autônomo, aquele que existe e participa da vida em comunidade.

Considerando-se que a metodologia empregada nas ciências teóricas “puras”, como a matemática e a lógica formal – e, igualmente, na filosofia clássica – é dedutiva, na medida em que partem de premissas validamente incontestáveis no plano abstrato para se alcançar uma conclusão, o mesmo não se pode afirmar nas áreas do conhecimento aplicado. Este estudo orbina entre o direito e a sociologia (ciências aplicadas, portanto). Assim, a metodologia ora utilizada é – assim como tem ocorrido em todas as ciências aplicadas desde Francis Bacon –

predominantemente indutiva (experimental, ou por observação). Tomamos por base a sequência histórica dos eventos e extraímos nossas conclusões a partir dos padrões observados.

2. DA SOCIEDADE DE MASSA COMO CONSEQUÊNCIA DA LIBERDADE ECONÔMICA

2.1 – Capitalismo e Liberdade: pressupostos do desenvolvimento humano

Preliminarmente, é imperioso compreender um aspecto essencial do sistema capitalista: não se trata de um “movimento” político ou econômico, conforme a clássica acepção da palavra ¹, cuja instauração tenha sido previamente arquitetada. A sua concepção não foi proposital; o capitalismo não nasceu do racionalismo abstrato e, portanto, não foi “implementado” por alguém, como se houvesse existido uma consciência humana que tivesse levado a cabo a instauração de uma ordem econômica alternativa àquela vigente até então (historicamente, o feudalismo medieval). Embora tenhamos em mente a sua concepção como um “sistema” e, por conseguinte, tendamos a julgá-lo como algo planejado e propositalmente instaurado, a realidade é que o capitalismo é um fenômeno, ele simplesmente “é”. Ele surge em qualquer ambiente humano em que exista a liberdade – em especial a liberdade negocial –, a comunicação e a intenção de se trocar uma coisa por outra: algo do qual se tenha a propriedade, seja um bem (ou mesmo uma capacidade, habilidade, uma prestação de serviços), por outra, pertencente a outrem, e sobre o qual exista alguma utilidade e interesse de obtenção.

Pode-se, inclusive, afirmar que a forma mais embrionária de capitalismo, o escambo, sempre ocorreu desde o início da humanidade, onde quer que existisse alguma forma de coletividade. A fim de se compreender as premissas sobre as quais o capitalismo – e o seu consequente sistema jurídico – se assenta, é necessário ter consciência da espontaneidade do sistema – tal como o fenômeno natural que é – algo que se torna evidente ao se analisar a sua evolução histórica. Vejamos a seguir:

2.2 – o capitalismo como processo histórico natural

¹ “movimento” como um conjunto de ações racionalmente adotadas por um grupo de pessoas mobilizadas para um mesmo fim, ou uma corrente do pensamento racionalmente identificável que caracterize alguma espécie de evolução histórica ou social.

Conforme salientado acima, a forma mais rudimentar de capitalismo é o escambo – a permuta direta – e, em geral, imediata – de utilidades previamente adquiridas entre dois ou mais indivíduos sem o uso de moeda. Bens que não pudessem ser consumidos ou trocados imediatamente, mas que pudessem ser estocados para utilização futura, tornar-se-iam aquilo que viria a ser denominado, em termos atuais, por “Capital” (que nada mais é do que um *potencial de utilidade*), elemento essencial para a sobrevivência de agrupamentos humanos em regiões temperadas ².

Como o passar do tempo, indivíduos desenvolveram habilidades diferentes de acordo com suas aptidões naturais, o que acabou por determinar a divisão de tarefas dentro das sociedades. A explicação é lógica e, até certo ponto, intuitiva. Nenhum ser humano, por mais habilidoso que seja, pode ser bom em tudo. Como qualquer animal, alguns nascem mais altos; outros, mais fortes. Uns são mais rápidos, outros, mais inteligentes. Alguns caçam mais, outros pescam melhor. Todos, entretanto, estão individualmente sujeitos às limitações que a situação lhe impõe, e frequentemente um indivíduo precisa do produto alheio para garantir a própria sobrevivência, fato que invariavelmente leva à troca (escambo) de parte dos bens adquiridos. Essa é, aliás, a razão pela qual o homem é essencialmente um ser social, pois, sozinho, dificilmente logra sobreviver na natureza (o que se dirá, então, de conseguir reproduzir-se, sustentar e proteger uma prole que necessita de alimento e proteção permanentes) ³. Como o tempo, outras especializações e divisões de tarefas começaram a ocorrer, de forma a elevar a eficiência da coletividade como um todo. Idosos, que outrora desempenhavam outras atividades, passam a dedicar-se ao cuidado das crianças e dos mais jovens, liberando outros membros do grupo para a obtenção e/ou produção de alimentos. Mulheres dedicavam-se mais ao plantio, ao passo que homens tornavam-se responsáveis pela coleta.

Assim, troca de bens e serviços é fenômeno essencial para o desenvolvimento e a sobrevivência de qualquer sociedade, na medida em que vivemos em um universo de recursos

² Trata-se de um fato notório, mas que frequentemente é olvidado por aqueles que vivem em ambientes tropicais: em regiões temperadas, existe uma diversa gama de víveres somente podem ser obtidos durante certas épocas do ano. Como disse Geoffrey Blainey (p.328), professor de Harvard nos anos 80 e catedrático da Universidade de Melbourne, “ (...) no ano 2000, em cidades prósperas, todas as grandes lojas de departamento exibiam morangos, abacaxis e rosas, todos fora de estação, mas trazidos de longe. Nos séculos anteriores, fosse ao longo do Rio Amarelo, na China, ou do Rio Avon, na Inglaterra, não fazia sentido pedir uma fruta ou uma flor que estivesse fora da estação”.

³ Quando, por algum motivo, uns não logravam retornar com a caça, outro membro da comunidade provavelmente teria conseguido pescar, e outro ainda poderia ter, com alguma sorte, obtido alguns frutos. Assim, se o escambo não ocorresse entre os próprios membros do grupo – nos casos em que o produto e a aquisição de bens eram, por convenção ou costume, pertencente a todos – ela ocorreria entre sociedades vizinhas, sob um conceito ampliado de “propriedade privada coletiva” (comum entre membros do grupo, mas privada frente a outras comunidades): uma aldeia entrega seu excedente de pesca em troca da caça obtida por outra comunidade.

limitados, seja no sentido natural (água, alimentos, vestimentas, abrigo, matérias primas) ou em sentido humano, uma vez que estamos delimitados pelas nossas capacidades físicas e mentais, percepções e conhecimentos. Efetuando-se um comparativo com os meios modernos de produção, percebe-se, então, que o capitalismo é apenas uma evolução sofisticada daquilo que sempre ocorreu na história da humanidade desde os primórdios: a especialização advinda da necessidade de sobrevivência. ***O capitalismo é um processo natural.***

Outro aspecto essencial do capitalismo, sem o qual esta não poderia existir, é o fenômeno da propriedade privada – o que é, também, intuitivamente compreensível, já que ninguém pode, em princípio, dispor de algo que não lhe pertença. Assim, apesar das teorias e de concepções historicamente mais recentes sobre a sua existência e que a vinculam a um comportamento exclusivamente humano ⁴, fato é que a propriedade privada também sempre existiu na natureza. Explica-se: a obtenção de qualquer utilidade, tanto para o homem quanto para qualquer outro ser vivo, exige esforço. Frequentemente, essa necessária concentração de forças para a obtenção de alimento – a primeira e mais imediata das necessidades – é alcançada somente a um preço considerável das próprias energias e a assunção de um elevado grau de risco ⁵. Em um ambiente de recursos limitados em que o alimento é de difícil aquisição, a incapacidade de proteger o fruto de seus próprios esforços frequentemente significará a morte por inanição. O raciocínio é o mesmo para todos os seres vivos, inclusive para o homem: “*se eu cacei, é meu*”. Esse sentimento, que transcende a mera obtenção de alimentos, é válido e igualmente aplicável para todas as esferas de necessidade: ele é a própria base de existência da propriedade privada. Portanto, não se trata de uma mera convenção humana; ela, assim como o próprio capitalismo, é uma decorrência natural da necessidade de sobrevivência.

Ora, para dispor de sua própria propriedade, é necessário, como já mencionado acima, ter amplo poder de decisão sobre a sua própria pessoa e seus respectivos bens, dentro

⁴ Tais como expressamente preconizava Jean Jacques Rousseau, em sua obra “Discurso Sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade Entre os Homens” (ver em *Referências* a versão online aqui utilizada), ao longo de diversos trechos: “*ao passo que, nesse estado primitivo, não tendo casas, nem cabanas, nem propriedades de nenhuma espécie (...)*”, p. 21, “*De resto, não passando o direito de propriedade de convenção e instituição humana, todo homem pode à vontade dispor do que possui (...)*”, p. 41, “*Se seguirmos o progresso da desigualdade nessas diferentes revoluções, veremos que o estabelecimento da lei e do direito de propriedade foi seu primeiro termo (...)*”, p.42.

⁵ A exemplo disso, os grandes felinos (assim como todos os carnívoros) que vivem nas savanas africanas arriscam suas vidas sempre que caçam outros animais que, por sua vez, também farão de tudo para sobreviver. Portanto, não é de se surpreender que, após uma difícil caçada, o leão proteja o alimento duramente obtido, fruto de seu próprio esforço e risco, contra quaisquer outros predadores que potencialmente possam se apropriar de sua comida.

um conceito que, modernamente, viemos a chamar de Liberdade. Sob o ponto de vista filosófico, esta é a perspectiva que se atribui à autonomia e a espontaneidade da vontade de uma pessoa, ausentes quaisquer condições de submissão, servidão ou subordinações externas. Pode-se dizer, dessa maneira, que a liberdade é a medida da capacidade de se realizar a própria vontade. Dito isso, e partindo-se do pressuposto de que ninguém pode perceber ou compreender melhor do que si mesmo aquilo que lhe é essencial e necessário para a própria subsistência, deduz-se que sem a liberdade negocial tampouco existiria o escambo, a troca, o comércio, a circulação ou o fornecimento de víveres – e, novamente, a sobrevivência estaria irremediavelmente comprometida.

Assim, conclui-se que a propriedade privada, a produção de utilidades, a liberdade negocial e a troca de excedentes por outros bens são decorrências naturais do processo de desenvolvimento humano, elementos estes que, graças à sua conjugação, trouxeram eficiência ao sistema de produção que, ao final, veio a tornar-se o capitalismo tal como o conhecemos.

A história do capitalismo é a história da humanidade.

Retomando o foco a termos atuais, o capitalismo, em sua concepção moderna, desenvolveu-se natural e gradativamente com o crescimento dos grandes centros urbanos ocidentais da Idade Média, durante o Renascimento Comercial dos séculos XIII e XIV. Em contraposição ao sistema feudal então vigente, um sistema essencialmente agrário em que a produção servil era primeiramente destinada ao pagamento do uso da terra aos senhores feudais, a organização econômica nas principais cidades europeias, como Veneza e Gênova (não por acaso, uma vez que possuíam posição geográfica privilegiada), era baseada no comércio e na livre produção de bens ⁶. O acúmulo de capital promove a ascensão de uma nova classe social: a burguesia. Esta deteria, a partir de então, boa parte da capacidade econômica de uma nação, o que viria a ser um pressuposto indispensável não apenas para o desenvolvimento de grandes iniciativas privadas até então impossíveis, mas também para o financiamento de políticas públicas nacionais, um fenômeno que pavimentaria o caminho das grandes navegações, a descoberta e a abertura de novos mundos, a ascensão dos Estados nacionais e o fortalecimento destas como potências militares. No século XVIII, essa realidade

⁶ Superado o estágio inicial do escambo, grande parte da circulação comercial era promovida por meio do pagamento em moeda ou ouro. Associações comerciais, a exemplo da Liga Hanseática, surgiram ao longo da Europa e o comércio floresceu: ferro, cobre, madeira, peixes, tecidos, cereais, tudo agora podia ser adquirido. Se antes o indivíduo dependia basicamente de muito trabalho no plantio e uma boa dose de sorte (como boas colheitas e invernos menos rigorosos) o comércio trazia novas possibilidades de sustento: aquilo que não se pôde produzir, pela razão que fosse, poderia ser adquirido por meio da negociação.

se acelera ainda mais com a criação da máquina a vapor ⁷. Assim como no Renascimento Comercial, essa nova reserva de capitais em mãos de uma renovada classe burguesa (que, diferentemente da burguesia anterior que havia ascendido por meio do comércio, tinha como fonte de riqueza a indústria e a produção massificada de bens) deu azo à fase que vivenciamos até os dias de hoje: o capitalismo financeiro, uma realidade econômica na qual grandes corporações supranacionais, o sistema bancário internacional e o mercado globalizado tornaram-se os principais protagonistas de uma economia marcada pela imensa rapidez das comunicações e das transações financeiras, agora viabilizadas pelas tecnologias de ponta.

Para os fins deste artigo, a importância da explicação dos aspectos históricos do capitalismo e a menção a toda essa sucessão de eventos tem como propósito demonstrar um fato indiscutível: *toda a enorme oferta de produtos disponíveis ao indivíduo comum, desde os alimentos imprescindíveis à sobrevivência humana até aquilo que há de mais supérfluo no mercado, só foi possível por meio da superprodução promovida pelo sistema capitalista*. Em termos práticos, isso significa que, se atualmente temos a possibilidade, com um mero toque na tela de um smartphone, de pedir qualquer tipo de refeição no meio da madrugada a um preço irrisório (algo inimaginável a qualquer cidadão na história da humanidade que tenha vivido até um século atrás), devemos nos recordar que tal nível de conforto e segurança material é uma realidade que somente foi alcançada graças a duas premissas essenciais que viabilizaram o atual sistema de produção: a *propriedade privada* e a *liberdade* – devendo esta última ser compreendida na riqueza de sua plenitude e sob os mais diversos aspectos, em especial pelo viés econômico (o indivíduo produz aquilo que deseja) organizacional (da forma que quiser) e social (o indivíduo livre de amarras e obstáculos para empreender).

2.3 – sociedade de massa como um efeito colateral inevitável do sistema

Ao analisar o fenômeno da sociedade de massa perante o sistema de produção capitalista e considerando-se a necessidade fundamental da igualdade formal como garantia de segurança negocial, percebe-se a inevitabilidade do fenômeno da massificação do indivíduo. Trata-se de um efeito colateral que é, ao mesmo tempo, condição necessária do capitalismo, o atual sistema de produção sem o qual não poderia haver amplo alcance e oferta de bens e serviços a um grande número de pessoas.

⁷ O sistema de produção, uma vez mais, passa por uma profunda alteração, e a Revolução Industrial nascida na Inglaterra sedimenta definitivamente as raízes do sistema de produção em massa tão característico do capitalismo moderno. Máquinas substituíram os indivíduos, empresas tomaram o lugar das antigas associações de artesãos que outrora deram origem à classe burguesa. Em virtude da eficiência e da rapidez da produção industrial, o acúmulo de lucro e, conseqüentemente, de Capital, foi absurdamente potencializado a níveis jamais vistos até então.

Ora, se estamos lidando com números absurdamente complexos no sistema econômico-financeiro atual, é simplesmente inevitável que a referência seja uma “coletividade de potenciais consumidores”, e não o indivíduo considerado em si mesmo, de modo que este passa a ser julgado tão somente como um número dentro das estatísticas.

Tal fato, em termos exclusivamente econômicos, não é necessariamente ruim: é exatamente esse fenômeno de generalização massiva que incentiva a produção econômica industrial que viabiliza a circulação de bens e serviços desde a concepção inicial dos produtos até o momento da aquisição pelo consumidor final, segundo o desejo de se alcançar, sem individualismos limitadores, o maior número possível de pessoas. Interessantemente, no campo legal, a criação de microssistemas jurídicos, exceções ao sistema jurídico geral e mais abrangente do Direito das Obrigações (tais como o Código do Consumidor brasileiro, lei nº. 8.078/90, com a sua respectiva previsão constitucional no art. 5º, inciso XXXII, CF), foi condição necessária para acompanhar a evolução do sistema, a fim de se contrabalançar o poderio econômico de determinados grupos e conglomerados empresariais cujos capitais acumulados desequilibraram materialmente o pressuposto da igualdade, tanto na formação quanto na execução dos contratos. Paradoxalmente, o próprio tratamento legal dispensado pelos referidos microssistemas que integram o gênero dos direitos difusos e coletivos, concebidos justamente para a proteção de grupos sociais considerados vulneráveis, é “massificado” e impessoal, a exemplo da própria definição jurídica por eles adotada: no Código do Consumidor, “*Art. 2º – Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final (...) Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis (...)*”. Como já salientado, não se trata de uma característica negativa. A massificação, mesmo que restrita a um subgrupo, é tão somente uma forma de operabilidade do sistema, visando-se unicamente possibilitar o maior alcance possível de indivíduos dentro da proposta objetivada pela norma.

3. A ASCENSÃO DA MASSA E A DECADÊNCIA DO EU

Após os breves apontamentos formulados quanto à íntima relação entre os conceitos de liberdade econômica, propriedade privada e o sistema capitalista, pilares sobre os quais o moderno modo de vida se estabeleceu como resultado de um longo processo histórico, é importante debater quais as conseqüências dos novos moldes de produção adotados pela economia de mercado. Fatores como a criação da imprensa (ou *prensa de impressão*, ou ainda

prensa móvel) por Johann Gutenberg no século XV ⁸, o desenvolvimento das cidades e, posteriormente, a Reforma Protestante, viabilizaram a alfabetização em larga escala e constituíram elementos importantes para o surgimento de uma indústria cultural. O século XVIII trouxe a Revolução Industrial, inaugurando uma nova conjuntura econômico-social de fabricação de produtos em massa. Somada à ascensão da imprensa, a rápida industrialização da produção também contribuiu ao nascimento da cultura de massa, ponto sobre qual passamos a analisar ao longo deste capítulo.

3.1– a perda da individualidade na abstração da massa: o homem como produto

Se antes da Revolução Industrial a questão primordial das discussões a respeito das culturas e suas diferentes manifestações centrava-se nas diferenças, na atualidade a preocupação primária é com a *homogeneidade*. A globalização, por meio de uma comunicação baseada na transmissão eletrônica de dados, promoveu a abertura de mundos até então restritos às suas respectivas esferas, e não obstante a possibilidade de acesso a outros universos, tal fenômeno trouxe, como consequência, a imposição da cultura ocidental às demais, uma massiva influência que abrange os mais diversos aspectos – desde os hábitos alimentares, vestimentas e itens de consumo cotidianos até a substituição de padrões de comportamento. Houve uma espécie de doutrinação quanto às práticas de vida e, com isso, a eliminação de diferenças que marcavam os traços fundamentais de determinadas culturas. A nova conjuntura caminha para a eliminação da garantia da convivência pacífica e harmoniosa, do pluralismo que, até o momento, caracterizava (ao menos idealmente) a coexistência entre diferenças.

A importância da imprensa para formação e consolidação da sociedade de massa foi tratada pelo filósofo e teólogo dinamarquês Sören Kierkegaard, no século XIX, em sua obra *La época presente*. Segundo autor, o tempo presente é a Era da Publicidade, marcada pela ampla divulgação da intimidade do indivíduo, de tudo aquilo que lhe deveria ser pessoal e privativo. Além de trazer publicidade a todas as esferas da vida, esta era é marcada pela *compilação* do homem ao público:

⁸ Embora o ocidente reconheça, raramente se menciona que a imprensa móvel já era conhecida de longa data no extremo oriente. Inventada na China durante a Dinastia Song (960–1279), também foi utilizada na Coreia na Dinastia Goryeo (918–1392). conforme citado por Tsien Tsuen-Hsuei e Joseph Needham, “*This last-named work describes printing with movable type (...) which reminds us the period opened with the general use of printing at the end of the 9th century. Similarly, it was in the Sung Dynasty that the system first grew up of printing many small books in one large collection*” (p. 495).

El público no es un pueblo, ni una generación, ni una época, ni una congregación, ni una asociación, ni tales personas determinadas, puesto que todos estos son lo que son gracias a la concreción. Porque nadie de los que pertenecen a un público se encuentra realmente vinculado a algo (Kierkegaard, 2012, p.70).

A sociedade de massa é fruto deste movimento de abstração do indivíduo, um fenômeno que forma multidões despersonalizadas e torna as relações humanas impessoais e mecanizadas. Há uma inversão do real valor do ser humano, o qual foi reduzido a apenas mais um objeto de consumo, dentre tantos outros. O público a que se refere Kierkegaard é a massa; ou seja, é, ao mesmo tempo, o tudo e o nada. Não há personalidade ou determinação; é, ao mesmo tempo, uniforme, homogeneizante, uma massa desprovida de individualidade – e, portanto, facilmente manipulável⁹.

Interessante verificar a hodiernidade do pensamento kierkegaardiano, com o qual é possível dialogar, inclusive, a partir no emaranhado da rede em que se perdeu o homem tecnológico. Em que pese as ponderações do filósofo datarem do século XIX, assistimos, atualmente, ao desfazimento do conceito de privacidade na era digital. As redes sociais e própria mídia derradeiramente estabeleceram um marco nesta conceituação, no próprio molde das relações sociais. A importância dada à existência humana a partir da subjetividade foi profundamente afetada com a massificação, causada, principalmente, pela imprensa (Kierkegaard, 2012). Não há como se falar em cultura de massa sem recorrermos diretamente aos meios de comunicação. E se, por um lado, a produção em massa permitiu o livre e irrestrito acesso aos bens e serviços por todo e qualquer indivíduo, por outro minou-lhe a capacidade de olhar para a sua interioridade – e, conseqüentemente, para a do outro.

Os danos do crescimento da sociedade de massa, oriundos da ideia de consumo do sistema capitalista, ou mesmo da tentativa em se planificar todas as relações – dentro do ideário socialista revelado pela experiência de outros países – consolidou **a cultura da abstração** baseada no descarte do homem, uma concepção que o considera *meio* (e não um *fim*) à existência do Estado e de suas instituições. A ótica da massificação não poupou nenhuma das esferas da vida; desde a arte (música, cinema, teatro etc.) até a religião¹⁰, toda a cultura foi tomada pela tentativa de derrubar toda e qualquer tentativa de individuação. O

⁹ É atribuída a Cícero a origem da palavra *indivíduo*, cuja tradução pode ter sido extraída a partir do grego *átomon*: “*Individuus est aliquid indivisum in se et divisum ab alio*”, ou seja, é indivisível em si (Ullmann, 2009, p. 02). Esta ideia está intrinsecamente ligada à concepção de pessoa, e, portanto, de humano. Dizer que é inerente ao homem a indivisibilidade não implica na negação de sua visão multifacetada do mundo; é, antes de tudo, ratificar que o indivíduo não pode ser sedimentado a pretexto da massa e em nome de uma cultura especializada em repartir tudo o que está sob seu domínio, inclusive o próprio ser.

¹⁰ Kierkegaard foi um crítico ao que denominou “*cristianismo de massa*”.

rumo tomado pela modernidade fez com que o ser humano deixasse de ser indivíduo para tornar-se tão somente uma parte da produção massificada de bens de consumo, um produto comercializável, seja por meio da troca de sua privacidade ou de seu tempo.

Neste arcabouço de múltiplos olhares de mundo e na perpétua tentativa de se explicar o universo e o que nele há, a visão racionalista moderna apropriou-se da existência humana, tomando-a como refém até apenas tardiamente perceber os danos causados pela objetivação da razão. A substituição da vivência do mítico e do metafísico – aspectos tão importantes ao homem dos tempos antigos – pela busca da concretude racional em todas as coisas fez com que a humanidade atribuísse à ciência o valor outrora reservado exclusivamente a Deus.¹¹ A partir de então, capturou-se a *individualidade* em um processo mitigatório que culminou a um ponto em que o indivíduo não mais sofre com a sua ausência – talvez nem sequer a reconheça como elemento necessário. Vale ressaltar que não se está a discutir o individualismo, este compreendido como a doença dos tempos modernos que dirige a humanidade ao egocentrismo obcecado. Defende-se, aqui, a *individualidade*, aquela experimentada na subjetividade do indivíduo e refletida ao seu semelhante por meio de ações. A liquidez da Modernidade visa ao esvaziamento de sentido das ações humanas para com a coletividade, centrando seus ideais na auto-suficiência do sujeito. Entretanto, este processo tem deixado o homem à margem de si mesmo, já que, em última análise, a construção do “eu” depende do outro “eu”.

Para Heidegger, o princípio da identidade se expressa no ser (e no pensar) e tem como pressuposto a identidade em relação ao outro (Heidegger, 1957)¹². Não há identidade sem o estabelecimento de uma diferença, ou seja, não é possível o estabelecimento de uma relação consigo mesmo na homogeneidade. Mas o que seria o “eu”? É o que passaremos a abordar, segundo a conceituação de Kierkegaard, sobre como a sociedade de massas tem mitigado o *eu* e, conseqüentemente, o *outro*.

3.2 – o desespero do abandono do *eu*: a desumanização do homem

Em sua obra *O Desespero Humano*, Kierkegaard afirma:

O homem é espírito. Mas o que é espírito? É o eu. E o eu? O eu é uma relação, que não se estabelece com qualquer coisa de alheia a si, mas consigo

¹¹ A fim de se esvaziar a religião, o homem se tornou um fariseu da ciência, extremamente crédulo quanto ao seu poder salvador. A tecnologia, alinhada a esta percepção de mundo, encontrou terreno fértil na Modernidade e na cultura da massa.

¹² o filósofo alemão fixa a *mesmidade* de pensar e ser como o comum-pertencer de ambos, e pertencer significa estar “inserido no ser”. Esta ideia de *mesmidade* e de pertencimento necessariamente remete ao outro – ou seja, não há identidade sem o outro. São as relações estabelecidas pelo homem que o determinam.

própria. Mais e melhor do que na relação propriamente dita, ele consiste no orientar-se dessa relação para a própria interioridade. O eu não é, a relação *em si*, mas o seu *voltar-se* sobre si própria, o conhecimento que ela tem de si própria depois de estabelecida (Kierkegaard, 2010, p.25).

Portanto, o *eu* é o “automergulho”, é o voltar-se para si mesmo, de onde se possibilita a busca da autenticidade, do ser em si mesmo. Partindo-se desse conceito, o filósofo dinamarquês fala do *desespero humano* – ou “doença para a morte” – e subdivide-o em três espécies (ou formas) ¹³. Aqui nos dedicaremos a discorrer sobre aquele desesperado que se encontra inconsciente da própria existência de um “eu” – ou seja, daquele que sequer sabe que está desesperado. A angústia é inerente ao homem, é “simpatia antipática e antipatia simpática”, é um paradoxo da existência, é o que define o homem como humano e que o diferencia dos animais. Infelizmente, na atualidade, a angústia é medicada, em uma tentativa de suspendê-la e de, posteriormente, suprimi-la. Esse desejo de não experienciá-la é uma espécie de fuga de si mesmo e que leva o homem ao desespero, ainda que de maneira inconsciente: ocorre quando o homem não se dá conta de sua existência, ocasião em que ele simplesmente caminha pela vida em direção à morte, sem, contudo, vivê-la. Desesperar-se é, diária e incessantemente, morrer a morte, sem, contudo, permitir que a morte morra. Assim, ***o pior dos desesperos está diretamente ligado à massificação e ao abandono do processo de individuação do homem.***

Recentemente, o jornal A Folha de São Paulo veiculou os seguintes dados publicados pela Organização Mundial de Saúde: na última década, o número de pessoas diagnosticadas com depressão cresceu em 20% (vinte por cento); em 2015, o total chegou a 322 milhões de pessoas sofrendo da doença (Folha de São Paulo, 2017) ¹⁴. A OMS alerta para o risco de suicídio nos casos mais graves de depressão, já que os números daqueles que acabam com a própria vida em razão da doença tornaram-se alarmantes. A reportagem trouxe um dado interessante: “A queda da produtividade e doenças vinculadas à depressão têm um alto custo global, que a OMS calcula em um trilhão de dólares por ano” ¹⁵. Ressalta-se que o presente artigo não pretende difundir a ideia de que a depressão não mereça tratamento médico específico por meio de medicação prescrita por profissional habilitado. No entanto, é sabido que, quanto maiores forem os números da depressão, maior será o lucro das empresas

¹³ São elas: (1) a inconsciência do desespero, (2) ter consciência dele, mas negá-lo, e (3) ter consciência dele, assumi-lo e desejá-lo, como forma de alcançar o “eu” autêntico (“desespero-desafio”).

¹⁴ Embora existam outros estudos que apontem números ainda mais alarmantes, aqui utilizamos os dados da Organização Mundial de Saúde, na medida em que os dados obtidos em seus estudos são mais acessíveis, o que, consequentemente, facilita a verificação.

¹⁵ Como se verifica, a própria pesquisa traz uma preocupação com o prejuízo econômico causado pela depressão – ou seja, até mesmo o estudo “coisifica” o homem sob o enfoque econômico da doença.

farmacêuticas. A doença é economicamente vantajosa para o referido setor, e a sua banalização é fruto da tentativa de se “compartimentar” o ser humano, homogeneizando-o e integrando-o à massa ¹⁶.

Se o mundo exterior reflete o que há na interioridade, o desejo desenfreado pelo consumo, somado à insatisfação, é a expressão do que se passa no *eu* hedonista: aquele voltado exclusivamente para a fruição do prazer a qualquer custo, inclusive a ponto de sacrificar-se a ética e a convivência social. A sociedade de massa coisificou o homem a ponto de considerá-lo apenas um meio para a consecução dos ideais econômicos do Estado, sejam eles voltados ao sistema econômico de livre mercado – note-se que o mesmo ocorreu nos países em que instaurou a economia planificada. Fato é que, assim como a fabricação de produtos se tornou um fim em si mesma, o homem deixou de ser um fim e tornou-se apenas um caminho para a aquisição de riquezas ¹⁷. A massa torna o homem impessoal e inautêntico, cada vez mais à margem de si próprio, abandonado à multidão despersonalizada, em uma tentativa constante de mortificação da angústia. Assim, ao afastar de si esta força criadora, ele caminha para o desespero de não se tornar o “eu” que deveria ser, caminhando-se, assim, a uma vida sem sentido.

4. O DIREITO COMO INSTRUMENTO DA MANUTENÇÃO SOCIEDADE DE MASSAS: LIBERDADE ECONÔMICA E IGUALDADE FORMAL

La época presente tiende, en cambio, hacia una igualdad matemática, de modo que en todas las partes tantas y tantas personas equivalgan a un individuo excepcional (Kierkegaard, 2012)

Após haveremos transcorrido este percurso de afastamento do homem em relação a sua perspectiva existencial, passamos a analisar a relação do Direito com a consolidação da sociedade de massas. A Ciência Jurídica desempenha um papel essencial para a compreensão das perspectivas histórico-sociais de Poder, uma vez que a lei assume inequívoca importância na consubstanciação da ordem econômica e na garantia das liberdades e igualdades. Portanto,

¹⁶ Os fármacos tornaram-se alívio para as frustrações, um veículo para se alcançar uma espécie de adormecimento do caos interno. A medicação passou a ser considerada uma forma eficaz de combate à profunda tristeza. A busca desenfreada pela felicidade é o marco desta cultura; é preferível *ter a ser*, e trabalha-se, neste geração, para se alcançar, materialmente, aquilo que a anterior não pôde obter. O homem foge de sua própria humanidade, não se permitindo sentir, esquivando-se de si mesmo e ignorando seus próprios conflitos.

¹⁷ Segundo Lipovetsky, a invenção do crédito teve grande contribuição para o atual modelo de consumo. O homem deixou de economizar e passou a satisfazer imediatamente toda a sorte de desejos por meio do cartão de crédito.

é imprescindível a análise do fenômeno da sociedade de massas à luz do Direito, ainda que sem a pretensão de exaurir-se o tema.

Preliminarmente, faz-se necessária uma análise do sistema econômico sob o ponto de vista jurídico, pois tal perspectiva explica boa parte do papel desempenhado pelo Direito no que se refere ao tratamento igualitário (“pasteurizado”) conferido ao indivíduo na concepção da sociedade de massa. Em seguida, procedemos ao exame do assunto sob um viés filosófico, com especial destaque às consequências advindas da adoção desse sistema sobre o homem moderno.

4.1 – a igualdade formal como fundamento jurídico do capitalismo

O capitalismo, desde a sua forma mais rudimentar (o escambo) até os assustadoramente complexos sistemas eletrônicos do comércio de ações nas bolsas de valores, tem um fundamento jurídico primordial, um elemento sem o qual a sua existência seria inviável: *a igualdade formal*. Capitalismo é, grosso modo, uma imensa rede de contratos e relações obrigacionais interpessoais assumidas por indivíduos cuja igualdade de direitos (na medida em que ambas as partes devem ter igual poder de invocar a força estatal para o adimplemento das obrigações estabelecidas, independentemente de poder econômico ou da classe social de seus protagonistas) encontra-se na base de todo o sistema.

Assim, em termos jurídicos, a base normativa viabilizadora para a circulação econômica de bens e serviços reside justamente na igualdade formal entre indivíduos, o que justifica a existência de todo um arcabouço de normas altamente especializadas concebidas justamente para proteger tais relações obrigacionais – razão pela qual o direito contratual é, em praticamente todos os povos, o primeiro ramo do Direito a ser formalmente regulamentado por seus respectivos sistemas jurídicos. De fato, se o capitalismo está sedimentado justamente na segurança e certeza do adimplemento das obrigações econômicas, torna-se evidente que, sem a respectiva proteção juridicamente garantida pelo Estado de Direito aos direitos pessoais de quaisquer indivíduos que assumam obrigações patrimoniais perante outros, o sistema invariavelmente entraria em colapso. Não importa quem seja a pessoa que contrata: se este assumiu uma obrigação juridicamente válida e eficaz, a dívida *deverá* ser adimplida. Sem a garantia de tratamento jurídico igualitário nesse sentido, ninguém sequer haveria de contratar ou assumir obrigações de qualquer natureza perante

outrem, e as relações econômicas que caracterizam o atual sistema de produção simplesmente não existiriam. Em outras palavras, *sem segurança jurídica, não há produção econômica*.¹⁸

Essas normas são formais e não se destinam a indivíduos ou grupos específicos; a sua aplicação é geral e incide indistintamente sobre todos. Tornam-se, assim, uma espécie de salvaguarda, um instrumento que permite ao particular prever o comportamento daqueles com quem contrata e estabelece obrigações. Essa segurança negocial é garantia pelas leis e pela força do Estado: ela é coercitiva. Logo, percebe-se que a igualdade formal, um dos fundamentos da liberdade econômica/negocial, garantidor da segurança, estabilidade e instrumento viabilizador do sistema capitalista, é algo a ser imposto (o que é conceitualmente interessante, já que a coerção é justamente a antagonista da liberdade). Percebe-se, assim, um raciocínio lógico – embora não evidente – que decorre dos apontamentos ora tecidos: por mais paradoxal que aparente, a igualdade formalmente imposta é pressuposto da liberdade. *Não há capitalismo sem a imposição da igualdade promovida pelo Direito*. Tudo isso, contudo, tem um efeito social colateral: a massificação do indivíduo.

4.2 – o Direito como elemento massificador do indivíduo

O subtítulo acima poderia muito bem ser reescrito como “o Direito como elemento coisificador do homem”, na medida em que a massificação social invariavelmente leva à coisificação da pessoa. O Direito é uma ciência e, como tal, segue uma metodologia pavimentada pela lógica dedutiva – ou, ano menos, assim deveria ser. Contudo, a sociedade de massas demonstrou que o avanço do uso da razão nem sempre correspondeu ao respectivo avanço ético, a exemplo da brutalidade perpetrada nas Grandes Guerras – sobretudo durante a Segunda Guerra Mundial, momento em que o homem demonstrou seu mais alto nível de perversidade, justificando-a, inclusive, por meio do racionalismo científico. Também é importante aludir às atuais guerras que, em nome de ideologias ou interpretações religiosas, vem exterminando milhares de seres humanos.

Ao longo de toda a História (ao menos em sua maior parte), temos observado a utilização do Direito para a promoção de valores e ações louváveis. Igualmente, o Direito tem

¹⁸ Neste ponto, uma especial atenção deve ser conferida a uma palavra: *segurança*. Tal como exposto pelo vencedor do Prêmio Nobel de economia de 1974, Friedrich Hayek, no capítulo sexto de sua obra intitulada *O Caminho da Servidão*, a característica mais marcante dos países livres é a observância dos grandes princípios gerais que constituem o Estado de Direito. Isso significa, em outras palavras, que todas as ações governamentais nessas nações são regidas por normas prévias (princípio da anterioridade e irretroatividade), legalmente estabelecidas (princípio da legalidade), e devidamente divulgadas (princípio da publicidade), possibilitando ao cidadão prever, com razoável grau de certeza, de que modo o Estado usará seus poderes coercitivos sob uma determinada circunstância, permitindo, assim, a cada pessoa planejar as suas próprias atividades com base na previsibilidade garantida pelo sistema.

servido de fundamento para justificar-se as maiores barbáries. Ora, o Direito é uma criação humana (em que pese a divergência dos jusnaturalistas) e traz em si tudo aquilo que é humano – inclusive, o desejo de poder e a crueldade inerente a sua natureza. “*O homem é lobo do homem*”, segundo a célebre frase atribuída – erroneamente – a Thomas Hobbes¹⁹. Durante o regime nazista, o Direito assumiu-se como o sistema fundamental e suspendeu o ordenamento vigente. A partir de então, as decisões mais discrepantes foram cometidas sob a égide do sistema²⁰. Essa perspectiva de suspensão da ética, ocorrida consoante ao estabelecimento de uma nova ordem, foi aceita pela massa sem questionamento (as poucas vozes em contrário foram, na época, sistematicamente silenciadas)²¹.

Quando não há um olhar para a interioridade do homem, este se torna irreflexivo e desapaixonado, tornando-se, assim, incapaz de questionar a respeito de si mesmo e ponderar sobre a realidade que o cerca. Dessa forma, acaba por se agregar à massa disforme e simplesmente passa a tolerar tudo aquilo que lhe é oferecido, seja no cenário político ou jurídico²². Assim, aos poucos, a concepção de “humano” gradativamente passa a associar-se à ideia de produto, consumidor, trabalhador (apenas um número, enfim). Fato é que o homem se torna um objeto fatiado de um Direito da Massa, impessoal e, paulatinamente, inumano. Conforme discutido no item 2.1, o indivíduo, em essência, é indivisível. O homem é o paradoxo da diversidade na inteireza, não podendo receber um tratamento fatiado, desconectado de sua unidade, como se fosse mais um produto apenas.

As diversas classificações atribuídas ao homem pelo Direito – autor, réu, indiciado, acusado, executado, reeducando, apenas para citar algumas – corroboram a sua fragmentação e o estilhaçamento de sua existência. A lei, como expressão de determinado poder vigente e como fruto da história, se presta a garantir que o sistema seja mantido em conformidade com

¹⁹ *Homo homini lupus* é uma sentença latina que significa, literalmente, “o homem é o lobo do homem”. Embora muitos a atribuam a Hobbes, ela foi criada por Plauto (254~184 a.C.) em sua obra *Asinaria*, cujo texto expressamente diz “*Lupus est homo homini non homo*”.

²⁰ Carl Schmitt, em *Política Teológica*, define como soberano “aquele que decide sobre o estado de exceção”. Esta concepção denota o Direito como técnica de decisão.

²¹ Entendendo-se a massa como uma coletividade de “indivíduos sem individualidade” e de comportamento homogêneo, deduz-se que é também facilmente manipulável. Tomemos como exemplo o contexto brasileiro, em que são aprovados os mais variados e discrepantes projetos de lei no Congresso Nacional sem qualquer debate público ou participação popular. Em verdade, a grande maioria sequer tem interesse em efetivamente conhecer as propostas de seus candidatos.

²² O mundo jurídico tenta, a todo custo, conferir um tratamento homogêneo e tabelado ao cidadão – o que, em princípio, é totalmente compreensível e, de certa forma, até mesmo desejável – mas a judicialização da vida, por meio do ativismo desenfreado, “superempoderou” o Poder Judiciário para dirimir todo e qualquer conflito pessoal, mesmo aqueles mais básicos e socialmente irrelevantes. O Direito é quem, em última análise, regulamenta os “trustes culturais”, validando os interesses de uma minoria e causando, colateralmente, o embrutecimento da massa.

os interesses econômicos vigentes. Assim, o ordenamento jurídico tende a privilegiar aspectos financeiros em detrimento de valores propriamente humanos, um fenômeno que, embora compreensível segundo a sistemática de mercado, acaba por menosprezar aquilo que, em princípio, deveria ser o principal objeto de proteção da lei: o indivíduo. É nos recônditos dos tribunais, por meio da aplicação da norma, onde mais assistimos a coisificação do *eu*.

Conclui-se, assim, que o Direito tem invariavelmente servido como ferramenta de consolidação dos valores de uma sociedade e cultura de massa.

4.3 – o Direito como instrumento de mudança

Conforme abordado nos tópicos anteriores, o Direito pode ser utilizado como instrumento de massificação do indivíduo e de destruição da personalidade do homem. A sugestão a que este artigo se propõe é promover uma reflexão capaz de gerar uma maior conscientização sobre o tema, no panorama do atual contexto jurídico. Isso, notadamente, reverberará nas questões tocantes à concepção do indivíduo e de sua vida em comunidade, já que a lei é, igualmente, produto das mudanças históricas e dos anseios humanos.

Muitos autores tem procurado (re)pensar o Direito de forma mais humanizada e, ainda que vagarosamente, há algumas evidências positivas nesse sentido. Desde Bobbio (para quem o Direito ostentava uma *função promocional* que transcendia o mero controle estrutural do sistema, posição defendida por Kelsen), existe uma tendência de se vislumbrar o Direito sob novas perspectivas: a consagração da igualdade formal, embora essencial ao livre mercado, não responde, por si só, a todos os anseios de harmonização social, se mostrando insuficiente frente às abissais desigualdades surgidas como um inevitável efeito colateral do sistema. Em razão disso, fez-se necessária a adoção de outra forma de igualdade: a *material* (*real*, ou *substancial*)²³. No sistema jurídico brasileiro, diversas leis foram criadas com o escopo de compensar a situação de vulnerabilidade inerente a alguns grupos sociais que, em função de sua natureza, demandaram proteção específica: Estatuto do Idoso (lei nº. 10.741/03), Estatuto da Pessoa com Deficiência (lei nº. 13.146/15), Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (lei nº. 8069/90), Lei Maria da Penha (lei nº. 11.340/06), apenas para citar algumas.

²³ A ideia de igualdade, profundamente relacionada à noção de Justiça, busca “a equalização das condições desiguais” (Silva, 2006, p.127), visando não apenas a um tratamento matematicamente equivalente, mas a possibilidade de que todos os indivíduos tenham acesso aos mesmos direitos, por meio de um tratamento e proteção específica que lhes garantam a mitigação destas disparidades e possibilite a inclusão no sistema sob condições efetivamente igualitárias.

Há, contudo, uma ressalva extremamente importante, no que se refere a diferenciar grupos específicos em função de suas características: trata-se do *critério adotado* para a diferenciação, um elemento que deve ser calculado com extrema cautela para que não se promovam injustiças sociais inesperadas – um fenômeno muito comum na história e com consequências trágicas, infelizmente. Embora não seja o objetivo deste trabalho elencar as diversas ocasiões históricas em que boas intenções se transformaram em catástrofes, é interessante recordarmos dois exemplos: o comunismo soviético e a promoção total e absoluta da igualdade material em todos os aspectos da vida ²⁴; a criação de uma legislação racial protetiva, além da execução de políticas públicas, voltadas ao auxílio do povo Inuit – nativos da Groenlândia – pelos dinamarqueses, segundo estudos pseudocientíficos conduzidos na época, que determinavam a inferioridade da raça em relação aos arianos europeus ²⁵ que, por assim dizer, teriam “a obrigação de protegê-los” ²⁶ (um conceito que foi, posteriormente, amplamente utilizado pelo nazismo para justificar a erradicação de outras raças). Ainda com relação ao tema, muito embora longe de causar consequências tão negativas como as citadas, é interessante lembrar que o programa Bolsa-Família (lei nº.10.836, de 2004), inicialmente concebido para promover distribuição de renda àqueles que dela necessitam (os destinatários seriam famílias em estado de *extrema pobreza*, assim compreendidas aquelas com renda *per capita* inferior a oitenta e cinco reais mensais) ²⁷ tem sido amplamente criticado – especialmente pela classe média – dada a falta de controle governamental em selecionar os potenciais destinatários do auxílio ²⁸. Aliás, a própria etimologia da palavra *privilégio*, cujo

²⁴ Stálin, durante o primeiro Plano Quinquenal, ou *Piatiletka* (1928-1932), transformou a União Soviética, até então uma nação de camponeses, a uma potência industrial e militar, conjugada com a promoção de pleno emprego (na medida em que todos se tornaram funcionários do Estado). Entre 1913 e 1938, o número de estudantes que frequentavam escolas de todos os níveis saltou de oito milhões para trinta e um milhões ao final do período, em um programa social de educação massiva. O preço, como hoje sabemos, foi altíssimo (considerando-se só o primeiro grande expurgo de Stalin, o número de mortes, segundo estimativas atuais, foi superior a oitocentas mil pessoas). As estimativas variam de acordo com a organização que efetua as pesquisas sobre essa época, mas praticamente todas concordam que o número de vítimas foi próximo a um milhão. (Deutsche Welle, 2011).

²⁵ “An often overlooked aspect of Nordic history towards the south is the extraordinary role played by pseudo-scientific racism in the Nordic countries. In fact, in the history of eugenics and pseudo-scientific racism in the first half of the 20th century the Nordic countries, and particularly Sweden, were in the forefront. A number of university professors and researchers were key actors. (...) To do research in and propagate for the purity of the Swedish or Scandinavian race was highly respected”. (Tuori e Mulinari, 2016, p.45).

²⁶ Tal acontecimento é pouquíssimo conhecido no meio acadêmico brasileiro, talvez em função do baixo contato com estudiosos de origem escandinava. Entretanto, o fato já foi até mesmo retratado em quadrinhos (“comics”) europeus. (Scandinavia and the World, 2016).

²⁷ Dados colhidos no próprio *website* oficial do governo federal (Calendário Bolsa Família, 2017).

²⁸ Explicando-se a questão em breves linhas, o que se tem ocorrido, com relativa frequência, é um beneficiário abandonar a sua atividade laboral formalmente registrada para então passar a trabalhar informalmente, de forma a forjar uma suposta condição de carência e, assim, preencher os requisitos de admissibilidade no sistema – neste caso, não só o programa deixa de cumprir o fim a que foi concebido, mas piora ainda mais a situação que lhe deu

conceito denota o favorecimento injustificado de uns em detrimento a outros – algo que o sistema jurídico abomina – deriva do latim *privilegium*, (aglutinação das palavras “private” – privado – e “legis” – lei), que significa “lei privada”, ou “lei aplicada a apenas uma pessoa”.

Seja como for, o Direito é a representação dos desejos e anseios de uma coletividade, dentro de um determinado momento de sua história, e deve ser pensado a partir do homem e para o homem – este é o seu real sentido. Os ideais de igualdade material devem ser vistos, apesar de tudo, como indispensáveis à garantia de um patamar mínimo de existência digna.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como toda relação materializada pela ação humana, o capitalismo traz em si as suas contradições. Se por um lado é abalizado por uma ampla liberdade econômica, conjugada à eficiência produtiva de larga escala que confere às massas um vasto acesso a bens de consumo, a consequência direta e inevitável deste modelo econômico foi a consolidação da sociedade de massas, causando a mitigação da individuação e levando ao esvaziamento da relação do homem consigo mesmo.

Talvez, em meio a tamanha variedade de bens e serviços oferecidos por um sistema que literalmente nos proporciona tudo, desde o essencial ao inútil, e considerando-se que graças ao capitalismo pudemos afastar aquela perpétua insegurança material que marcaram as primeiras sociedades, podemos agora nos dedicar a outras atividades mais agradáveis do que a permanente busca por alimento e abrigo. O esvaziamento da relação do homem consigo mesmo é, de fato, um efeito colateral do atual modelo de produção econômica, mas antes de criticarmos o sistema a partir de suas consequências, e não pelos resultados materialmente obtidos, pode ser injusto. A questão é que não existe um modelo ideal, um sistema que consiga, por si só, resolver as agruras existenciais do ser humano – mesmo porque a angústia e a inquietude são inerentes à humanidade e sempre nos acompanharam desde que nos entendemos por seres racionais.

Sob o ponto de vista social, deve-se ter em mente que, em que pese o inevitável entrelaçamento do fenômeno das massas ao capitalismo, é necessário equilibrar o pêndulo de maneira que se alcance a harmonia entre as diversas espécies de liberdade – da econômica à social, da coletiva à individual – sem que a dimensão financeira altere o valor primordial da humanidade: *a plena existência*, expressa na possibilidade de experienciar a angústia, sem, contudo, ceder ao desespero humano.

causa, fornecendo renda extra a quem dela não necessita (fato que, além de injusto e criminoso, acaba por promover uma desigualdade social ainda maior).

Embora a regra geral do Direito seja pautada pelo princípio da igualdade formal, a adoção de critérios de igualdade *material*, consolidada em algumas leis específicas, é uma forma de se atenuar os efeitos da massificação. Entretanto, ela não basta em si mesma; é importante que se garanta a efetividade dos direitos já expressos nas incontáveis leis existentes, mediante uma ampla fiscalização popular. O Direito, como instrumento de consecução de justiça social, serve à coletividade e, portanto, deve representar os mais elevados anseios do homem. Ainda, sob um viés filosófico, as mudanças almejadas somente serão alcançadas a partir de um processo de retorno do homem ao seu *eu*. No trajeto, o humano encontrará aquilo que outrora lhe fez humano: o outro.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max. **Dialética do Esclarecimento: Fragmentos Filosóficos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1985. Disponível em: <<http://lelivros.love/book/baixar-livro-dialetica-do-esclarecimento-theodor-adorno-em-pdf-epub-e-mobi-ou-ler-online/>>. Acesso em: 20 abr. 2017.

ARENDT, Hannah. **As origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BOBBIO, Norberto; tradução de: Daniela Versani. **Da Estrutura à Função: Novos Estudos de Teoria do Direito**. Barueri-SP: Manole, 2007.

BLAINEY, Geoffrey. **Uma Breve História do Mundo**. 5ª. Ed. São Paulo: Fundamento, 2015.

BUTLER, Eamonn; SCHUETTINGER, Robert. **Forty Centuries of Wage and Price Controls: How not to fight inflation**. The Heritage Foundation, 1978. Disponível em: <<https://mises.org/library/forty-centuries-wage-and-price-controls-how-not-fight-inflation>>. Acesso em: 01 abr. 2017

CALENDÁRIO BOLSA FAMÍLIA. 2017. Disponível em: <<http://calendariobolsafamilia2016.org/quem-tem-direito-ao-bolsa-familia/>>. Acesso em 20 abr. 2017.

DEUTSCHE WELLE. 2011. **Pesquisadores descobrem novos detalhes do Grande Expurgo de Stalin**. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt-br/pesquisadores-descobrem-novos-detalhes-do-grande-expurgo-de-stalin/a-14811776>>. Acesso em: 20 abr. 2017

FOLHA DE SÃO PAULO. 2017. **Depressão é a maior causa de incapacitação no mundo, diz OMS**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2017/03/1871343-depressao-e-a-maior-caoa-de-incapacitacao-no-mundo-diz-oms.shtml>>. Acesso em: 01 abr. 2017.

GANDA, Claudio. SAYEG, Ricardo. GUERRA FILHO, Willis S. (Orgs). **Estudos do Imaginário Jurídico**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

HAYEK, Friedrich. **O caminho da servidão**. 6ª ed. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2010.

HEIDEGGER, Martin. **Identidade e diferença**. Tradução de: Ernildo Stein. Conferência realizada na Universidade de Freiburg, 1957.

HORKHEIMER, Max. **Eclipse da razão**. Tradução de: Sebastião Uchoa Leite. São Paulo: Centauro, 2002.

KIERKEGAARD, Sören A. **La Época Presente**. Tradução de: Manfred Svensson. Madrid: Mínima Trotta, 2012.

KIERKEGAARD, Sören A. **O Conceito de Angústia**. Tradução de: Álvaro Luiz Montenegro Valls. Petrópolis: Vozes, 2013.

KIERKEGAARD, Sören A. **O Desespero Humano (doença até a morte)**. Tradução de: Adolfo Casais Monteiro. São Paulo: Unesp, 2010.

MISES, Ludwig. **Human Action**. 1ª Ed. Auburn, Alabama: Mises Institute, 1999. Disponível em: <<https://mises.org/library/human-action-0>>. Acesso em: 01 abr. 2017.

NEEDHAM, Joseph; LING, Wang. **Science and Civilisation in China**. Volume 2. 9ª Ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2005. Disponível em: <https://archive.org/stream/ScienceAndCivilisationInChina/Needham_Joseph_Science_and_Civilisation_in_China_Vol_2_History_of_Scientific_Thought#page/n5/mode/2up/search/printing>. Acesso em: 20 abr. 2017.

ORTEGA Y GASSET, José. **A Rebelião das Massas**. Tradução de: Felipe Denardi. 5ª Ed. Campinas: Vide Editorial.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso Sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade Entre os Homens**. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv000053.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2017.

SCANDINAVIA AND THE WORLD. 2016. Disponível em: <<https://satwcomic.com/be-careful-what-you-say>>. Acesso em: 20 abr. 2017.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 26ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações**. Disponível em: <https://www.goodreads.com/ebooks/download/25698.The_Wealth_of_Nations>. Acesso em: 01 abr. 2017.

TUORI, Salla; MULINARI, Diana. **Complying With Colonialism: Gender, Race and Ethnicity in the Nordic Region**. New York: Routledge, 2016. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=gUs3DAAAQBAJ&pg=PA46&lpg=PA46&dq=danish+denmark+nazi+ideology+supremacy&source=bl&ots=SeLNcxZ4BK&sig=hfar4KTM_UzBCqnZXXOIUwDrtXM&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwjHsMGen7zTAhWHgJAKHSqzBeMQ6AEISzAF#v=onepage&q=danish+denmark+nazi+ideology+supremacy&f=false>. Acesso em: 20 abr. 2017.

ULLMANN, Reinholdo Aloysio. 2009. **Indivíduo**. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/teo/article/download/6834/4977>>. Acesso em: 20 abr. 2017.